

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 076/2022/CPESR-NCP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2022**

(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do art. 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 16 de setembro de 2022, às 11 horas, por videoconferência.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 159ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 21 de julho de 2022.

3. COMITÊ:

Membra: **Erika Akemi Kimura**
Membro: **Wesley Callegari Cardia**
Membro: **Adilson Dias Oliveira**

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Indicação para o Conselho de Administração da NUCLEP, encaminhada pelo Ministério da Economia, por meio do Ofício nº 242597/2022/ME, de 08 de setembro de 2022, via e-mail:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Vice-Almirante (RM1) **Ney Zanella dos Santos**, para recondução no cargo de **Presidente do Conselho de Administração** da NUCLEP.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Administradores tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade, o Formulário – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico¹ do Ministério da Economia. Acompanharam o formulário cópia dos seguintes documentos: diplomas de pós-graduação (mestrado e doutorado), certificados de conclusão de cursos de formação, nomeações e exonerações

¹ <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes/publicacoes-empresas-estatais>

publicadas no Diário Oficial da União e consulta/aprovação prévia da indicação pela Casa Civil da Presidência da República. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: **a) ser cidadão de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações² da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento. Assim, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o inciso I do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado:** O Indicado apresentou diploma de Doutor em Ciências Navais, relativo ao Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM), pela Escola de Guerra Naval, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação; bem como apresentou certificado de conclusão do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola de Guerra Naval - ESG e certificado de conclusão do programa de Desenvolvimento de Conselheiros pela Fundação Dom Cabral, atendendo, desta forma, o notório conhecimento exigido pelo artigo 28, inciso II, do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o Indicado apresentou diploma de pós-graduação - Mestrado em Ciências Navais, referente ao Curso de Comando e Estado-Maior, pela Escola de Guerra Naval, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional:** o Indicado, Oficial-General do Comando da Marinha, apresentou publicações no Diário Oficial da União, que comprovando sua atuação como: Diretor do Centro de Inteligência da Marinha até Julho/2008; Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha, no período de Julho/2008 a Março/2010; Vice-Chefe do Estado Maior de Defesa, no período Março/2010 a Março/2012; Chefe do Estado Maior do Comando de Operações Navais, no período de Março/2012 a Novembro/2012; Diretor Presidente e Conselheiro de Administração da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, no período de Agosto/2013 a Abril/2019; Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica do Ministério de Minas e Energia, de Maio/2019 a Janeiro/2022; e Presidente do Conselho de Administração da NUCLEP de Abril/2020 até o presente momento. Inequivoco, portanto, o cumprimento do tempo de experiência profissional exigido pelo art. 28, IV, alíneas “a” e “b” c/c art. 54, I do Decreto nº 8.945/2016; **e) ser pessoa natural e residir no País:** constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o Indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Este Comitê, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a

² <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/governanca-corporativa>

ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

7. APROVAÇÃO DO NOME PELA CASA CIVIL:

O Ministério da Economia, cumprindo o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022, apresentou o comprovante de encaminhamento e aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, o Comitê de Elegibilidade da NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Sr. **Ney Zanella dos Santos**, para eleição no cargo de **Conselheiro de Administração** da Companhia, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações;

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão negativa (cível e criminal) do Tribunal de Justiça (1ª e 2ª Instâncias) do Distrito Federal;
- Certidão negativa (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do Distrito Federal;
- Certidão negativa criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- Consulta positiva aos Serviços de Proteção de Crédito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

WESLEY CALLEGARI CARDIA
Membro

ERIKA AKEMI KIMURA
Membro

ADILSON DIAS OLIVEIRA
Membro